

JUCESP
18 07 24

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SUPER NOVA SECURITIZADORA S.A.

No dia 17 de junho de 2024, às 10:00 horas, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 251, 5º andar, Cj. 54 – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05419-000, reuniram-se os fundadores da **SUPER NOVA SECURITIZADORA S.A.** adiante nomeados e qualificados, conforme os termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com o objetivo específico de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações:

MARCIANO BAGATINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1979, empresário, portador da Cédula de Identidade **RG** nº **2.995.008** SSP/SC, inscrito no **CPF/MF** sob nº **004.620.679-55**, residente e domiciliado na Rua Pompeu Sobrinho, 270 – Chácara Inglesa – São Paulo – SP – CEP 05141-020;

CARINE ANGELA DE DAVID, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, nascida em 13/07/1979, advogada, portadora da Cédula de Identidade **RG** nº **3.409.473** SSP/SC, inscrita no **CPF/MF** sob nº **036.480.309-65**, residente e domiciliada na Rua Pompeu Sobrinho, 270 – Chácara Inglesa – São Paulo – SP – CEP 05141-020;

ANDREA AMENDOLA RUGGIERI, brasileira, divorciada, nascida em 18/01/1976, empresária, portadora da Cédula de Identidade **RG** nº **22.963.304-3**, inscrita no **CPF/MF** sob nº **255.239.328-41**, residente e domiciliada na Rua Cel. Joviniano Brandão, 420, Ap. 74 – Vila Prudente – São Paulo – SP – CEP 03127-175;

Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. **Marciano Bagatini**, que convidou a mim, Sra. **Carine Angela de David**, para secretariá-lo. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou a Assembleia instalada e iniciou a leitura da Ordem do Dia, composta da seguinte matéria: (I) constituição da companhia **SUPER NOVA SECURITIZADORA S.A.**, e subscrição do capital social; e (II) eleição dos membros da Diretoria.

JUCESP
18 07 20

Após lida e discutida, a matéria constante do item I da Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade e assim declarada constituída a Companhia, com sede na **Avenida Pedroso de Moraes, 251, 5º andar, Cj. 54 – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05419-000.**

Aprovada também pelos presentes a subscrição da totalidade das ações em que se divide o capital inicial da Companhia, conforme Boletins de Subscrição assinados e submetidos à mesa de trabalho, capital inicial este no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) que será dividido em **300.000** (trezentas mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

De acordo com o termo de posse que constituem como Anexo I, os Boletins de Subscrição ora aprovados e que constituem o Anexo III à presente ata, verificou-se a subscrição da totalidade das ações representativas do capital social da companhia, e a integralização, em moeda corrente nacional, de 10% (dez por cento) do valor total do capital social, conforme recibo de depósito que integrara a presente ata como Anexo IV. Dessa forma, fica o capital social da companhia assim distribuído entre os sócios;

(i) o acionista **MARCIANO BAGATINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1979, empresário, portador da Cédula de Identidade **RG nº 2.995.008** SSP/SC, inscrito no **CPF/MF** sob nº **004.620.679-55**, residente e domiciliado na Rua Pompeu Sobrinho, 270 – Chácara Inglesa – São Paulo – SP – CEP 05141-020;

(ii) a acionista **CARINE ANGELA DE DAVID**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/07/1979, advogada, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 3.409.473** SSP/SC, inscrita no **CPF/MF** sob nº **036.480.309-65**, residente e domiciliada na Rua Pompeu Sobrinho, 270 – Chácara Inglesa – São Paulo – SP – CEP 05141-020;

A seguir, foi lido para os presentes o Estatuto Social, o qual foi aprovado integralmente, sem qualquer restrição e anexado à presente como Anexo II.

JUCESP
18 07 24

A seguir, passando-se para o item 2 da Ordem do Dia, foram eleitos, por unanimidade, para ocupar os cargos de Diretores:

PRESIDENTE: MARCIANO BAGATINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1979, empresário, portador da Cédula de Identidade **RG nº 2.995.008** SSP/SC, inscrito no **CPF/MF** sob nº **004.620.679-55**, residente e domiciliado na Rua Pompeu Sobrinho, 270 – Chácara Inglesa – São Paulo – SP – CEP 05141-020;

DIRETORA: CARINE ANGELA DE DAVID, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/07/1979, advogada, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 3.409.473** SSP/SC, inscrita no **CPF/MF** sob nº **036.480.309-65**, residente e domiciliada na Rua Pompeu Sobrinho, 270 – Chácara Inglesa – São Paulo – SP – CEP 05141-020;

DIRETORA: ANDREA AMENDOLA RUGGIERI, brasileira, divorciada, nascida em 18/01/1976, empresária, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 22.963.304-3**, inscrita no **CPF/MF** sob nº **255.239.328-41**, residente e domiciliada na Rua Cel. Joviniano Brandão, 420, Ap. 74 – Vila Prudente – São Paulo – SP – CEP 03127-175;

Os diretores eleitos, chamados a comparecer à assembleia, declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei constitucional ou por lei especial que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Por fim, a totalidade dos acionistas deliberou que todas as publicações referentes à sociedade serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário do Comércio.

JUCESP
18 07 24

Nada mais havendo a tratar o **Sr. Marciano Bagatini** encerrou os trabalhos, declarando, assim, constituída a companhia, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos, presentes à reunião.

Assinaturas dos Presentes:

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

MARCIANO BAGATINI

Presidente da Mesa

CARINE ANGELA DE DAVID

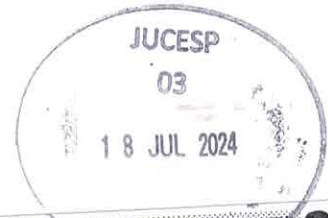
Secretária da Mesa

ANDREA AMENDOLA RUGGIERI

Diretora

ROGERIO PEREIRA DA SILVA

OAB 220.437



JUCESP
18 07 24

ANEXO I
SUPER NOVA SECURITIZADORA S.A.
TERMO DE POSSE DIRETORIA

Nesta data, **Marciano Bagatini**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1979, empresário, portador da Cédula de Identidade **RG n° 2.995.008** SSP/SC, inscrito no **CPF/MF** sob n° **004.620.679-55**, residente e domiciliado na Rua Pompeu Sobrinho, 270 – Chácara Inglesa – São Paulo – SP – CEP 05141-020, eleito para o cargo de **Presidente**; **Carine Angela de David**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, nascida em 13/07/1979, advogada, portadora da Cédula de Identidade **RG n° 3.409.473** SSP/SC, inscrita no **CPF/MF** sob n° **036.480.309-65**, residente e domiciliada na Rua Pompeu Sobrinho, 270 – Chácara Inglesa – São Paulo – SP – CEP 05141-020, eleita para o cargo de **Diretora**; **Andrea Amendola Ruggieri**, brasileira, divorciada, nascida em 18/01/1976, empresária, portadora da Cédula de Identidade **RG n° 22.963.304-3**, inscrita no **CPF/MF** sob n° **255.239.328-41**, residente e domiciliada na Rua Cel. Joviniano Brandão, 420, Ap. 74 – Vila Prudente – São Paulo – SP – CEP 03127-175, eleita para o cargo de **Diretora**; todos da companhia **SUPER NOVA SECURITIZADORA S.A.**, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 251, 5° andar, Cj. 54 – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05419-000, é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no artigo 149 da Lei n° 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da entidade, com mandato de 03 (três) anos, portanto, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2027.

O presidente da companhia ora empossado: (a) indica o seu endereço mencionado neste Termo de Posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do art. 149, § 2º, da Lei n° 6.404/76; e (b) declara expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos.

JUCEB SP
16 07 24

São Paulo, 17 de junho de 2024.

MARCIANO BAGATINI

Presidente da Mesa

CARINE ANGELA DE DAVID

Diretora

ANDREA AMENDOLA RUGGIERI

Diretora

JUCESP
18 07 20

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA SUPER NOVA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Fechada

CAPÍTULO I. NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia gira sob o nome de **SUPER NOVA SECURITIZADORA S.A.** Securitizadora de Ativos S.A. (a "Companhia") e se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto:

- (a) a aquisição de recebíveis, performados ou não performados, oriundos de operações praticadas por empresas comerciais, industriais ou de prestação de serviços, representados por, mas a tanto não se limitando, duplicadas, cheques, pós-datados, recebíveis de cartões de crédito, contratos de alugueis, contratos de fornecimento de mercadorias ou produtos, e outros ("Ativos Empresariais"), assim como recebíveis oriundos de ações judiciais, processos de arbitragem, processos administrativos ou outras demandas do gênero ("Créditos Judiciais");
- (b) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de debêntures ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em Ativos Empresariais e/ou Créditos Judiciais; e
- (c) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com as atividades acima descritas, incluindo, mas não se limitando a administração, recuperação e alienação dos direitos de crédito adquiridos.

JUCESP
18 07 24

Artigo 3º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na **Avenida Pedroso de Moraes, 251, 5º andar, Cj. 54 – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05419-000**, podendo abrir, transferir ou extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) dividido em **300.000** (trezentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. Fica, ainda, na forma do disposto no artigo 17, § 6º da Lei nº 6.404/76, conferido as ações preferenciais classe "A" o direito ao recebimento do dividendo cumulativo referido no § 2º acima, no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da mesma Lei nº 6.404/76.

§ 3º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, dependerá da prévia aprovação de acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 6º. A Companhia é facultado emitir novas ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações já existentes, bem como criar ações preferenciais, desde que sem vantagem política, observado o limite legal de 50% do total das ações da Companhia.

§ Único – As emissões de ações serão feitas por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecera todas as condições a que estão sujeitas as emissões.

JUCEPAR
18 07 24

Artigo 7º. O direito de preferência conferido aos acionistas na subscrição de novas ações da Companhia deverá ser exercido mediante notificação escrita à Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias da ata de assembleia geral de acionistas que aprovar a respectiva emissão.

§ Único – Se algum acionista não exercer seu direito de preferência no prazo de 30 dias a que se refere o caput deste Artigo, as novas ações ou valores mobiliários que lhe seriam atribuídos serão distribuídas aos demais acionistas que houverem manifestado à Companhia o desejo de adquirir sobras, proporcionalmente à participação destes no capital social da Companhia.

CAPÍTULO III. ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e neste Estatuto. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas por qualquer acionista, que deverá designar um Secretário dentre os presentes, que poderá ser acionista ou não, e obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos em lei.

§ 2º. As decisões tomadas nas Assembleias Gerais o serão pela maioria de votos dos acionistas.

Artigo 9º. Além das matérias previstas em lei, é de competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) celebração de qualquer contrato entre qualquer dos acionistas ou qualquer de suas afiliadas e a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias.

JUCESP
18 07 24

- (b) aprovação do plano de negócios e suas respectivas alterações, bem como quaisquer despesas ou investimentos não incluídos no plano de negócios anual;
- (c) contratação ou a criação de qualquer endividamento não previsto no plano de negócios;
- (d) qualquer proposta para aumentar o nível de remuneração dos empregados ou colaboradores da Companhia;
- (e) a adoção de qualquer plano de opção em favor da administração ou de empregados da Companhia, e qualquer alteração ou modificação a tal plano;
- (f) a aquisição ou a alienação de ações ou quotas representativas do capital social de outras pessoas jurídicas;
- (g) a alienação, o arrendamento, o aluguel ou a cessão, gratuita ou onerosa, bem como a execução de quaisquer atos que resultem em gravames, a qualquer título, ao patrimônio, direitos ou recursos da Companhia;
- (h) a aquisição de recebíveis e outros ativos não previstos no plano de negócios;

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Normas Gerais

Artigo 10º. A Companhia será administrada pela Diretoria, com poderes conferidos na forma da Lei e deste Estatuto Social.

§ 1º. A Assembleia Geral fixará, na forma do disposto no art. 152 da Lei nº 6.404/76, o montante global da remuneração dos administradores da Companhia, incluindo benefícios de qualquer natureza e sua distribuição.

§ 2º. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Artigo 11º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura de termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão em seus cargos até que sejam substituídos por seus sucessores.

JUCESP
18 07 24

Seção II Diretoria

Artigo 12º. A Diretoria terá plenos poderes de administração dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 13º. A diretoria será composta de 3 (três) Diretores eleitos pela Assembleia Geral, sendo um designado Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, e um Diretor de Relação com Investidores, sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, observado o disposto neste Estatuto Social.

§ 1º. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. Compete ao Diretor Presidente isoladamente: (a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) executar as operações e atividades da Companhia; (d) implementação dos planos e orçamentos; (e) representar a companhia perante terceiros; (f) outorgar procuração com poderes específicos; (g) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia; (h) supervisionar a execução das operações e atividades da companhia; (i) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; (j) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial;

§ 3º Compete ao Diretor Financeiro: (a) planejamento e controle financeiro; (b) abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias; (c) assinar carta de anuência, (d) realizar instrução bancária; (e) compra, venda, cessão, de ativos, passivos e direitos creditórios inerentes ao objeto social;

§ 4º. Compete ao Diretor de Relação com Investidores: (a) – representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil

JUCESP
18 07 24

e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (b) – representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, (c) – manter atualizado os registros necessários a Companhia.

Artigo 14º. A Companhia se obriga mediante a assinatura conjunta:

- a. de 2 (dois) Diretores;
- b. 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos;
ou
- c. 2 (dois) procuradores com poderes específicos;

§ Único – As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas sempre em conjunto por 2 (dois) Diretores, bem como especificarão expressamente os poderes conferidos e conterão prazo de validade limitado vedado o substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais.

Artigo 15º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

CAPÍTULO V. EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 16º. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 17º. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanços em períodos menores e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nestes balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

JURAS
18 07 24

§ 2º. A Diretoria, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, poderá determinar o montante de juros a ser pago ou creditado aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249/95 alterado pela Lei nº 9.430/96.

§ 3º. Dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio serão considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 18º. Do resultado apurado em cada balanço semestral, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo, poderá ser distribuído, observado o dividendo mínimo obrigatório na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, salvo houver deliberação diversa determinada na Assembleia, bem assim, se as condições econômicas da companhia exigirem a manutenção e o reinvestimento dos lucros apurados.

Artigo 19º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral de acionistas, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI. LIQUIDAÇÃO

Artigo 20º. A Companhia somente entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante.

JUCESP
18 07 24

CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação do presente Estatuto Social.

Artigo 22º. Serão aplicáveis aos casos omissos as disposições da Lei n 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, bem como de outras normas legais cabíveis.

Artigo 23º. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, e a administração da Companhia abster-se-á de registrar as transferências de ações feitas em violação às disposições de tais acordos e o Presidente da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, abster-se-á de computar os votos proferidos em desacordo com referidos acordos de acionistas.

JUNHO
18 07 24

ANEXO III

**À ATA DA REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONIMA DENOMINADA
SUPER NOVA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2024**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionista	Quantidade de ações	Valor da participação acionária	Forma de subscrição das ações
MARCIANO BAGATINI , brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, nascido em 17/01/1979, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.995.008 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 004.620.679-55, residente e domiciliado na Rua Pompeu Sobrinho, 270 – Chácara Inglesa – São Paulo – SP – CEP 05141-020	270.000	R\$ 270.000,00	Mediante em ações ordinárias no contexto da constituição da Companhia, de sociedade anônima.
CARINE ANGELA DE DAVID , brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, nascida em 13/07/1979, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.409.473 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 036.480.309-65, residente e domiciliada na Rua Pompeu Sobrinho, 270 – Chácara Inglesa – São Paulo – SP – CEP 05141-020	30.000	R\$ 30.000,00	Mediante em ações ordinárias no contexto da constituição da Companhia, de sociedade anônima.
Total	300.000	R\$ 300.000,00	

São Paulo, 17 de junho de 2024.

MARCIANO BAGATINI
Presidente da Mesa

CARINE ANGELA DE DAVID
Secretária

ANEXO IV
Comprovante de Deposito Bancário

11/07/2024 - BANCO DO BRASIL - 14:45:09
571719416 0090
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SUPER NOVA SEGURITIZADORA
AGENCIA: 2815-0 CONTA: 20.000.001-2

DATA 11/07/2024
NR. DOCUMENTO 57.171.941.600.090
VALOR SAQUE / CHQ BB: 30.000,00
VALOR TOTAL 30.000,00

NOME DO DEPOSITANTE MARCIANO BAGATINI

NR. AUTENTICACAO 2.158.D55.22D.EB1.0A2
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

REGISTRO DE IMÓVEIS
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: G2LAY-CCXCN-9FCYE-REHA6

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MARCIANO BAGATINI (CPF 004.620.679-55)

CARINE ANGELA DE DAVID (CPF 036.480.309-65)

ANDREA AMENDOLA RUGGIERI (CPF 255.239.328-41)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G2LAY-CCXCN-9FCYE-REHA6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>